

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 28 / 02 / 20  
Auribone Corina Sousa



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 004/20 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Raimunda M. dos Santos Eireli - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Presidente Costa e Silva, nº 360, Centro, Tapauá-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.037.725/0002-59

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99159-6256

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0605.2604

**PROCESSO Nº:** 2922.2019

**ATIVIDADE:** Comercialização de combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Presidente Costa e Silva, nº 360, Centro, nas coordenadas geográficas: P1 63°11'23,76" W e 5°37'48,42" S; P2 63°11'23,20" W e 5°37'48,58" S; P3 63°11'23,34" W e 5°37'49,08" S; P4 63°11'23,90" W e 5°37'48,92" S, Tapauá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de comercialização de combustíveis e derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

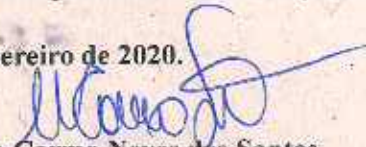
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 338 DIAS

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 13 de Fevereiro de 2020.

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 004/20 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2922.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA N° 307/02.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. Apresentar no prazo de 60 dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRSCC.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório do destino final do lodo.
11. Apresentar, quando da solicitação da Licença de Operação:
  - a) Certificado do posto revendedor autorizado.
  - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM) atualizado.
  - c) Notas fiscais de aquisição do tanque de armazenamento de combustíveis.
  - d) Plano de Atendimento a Emergência - PAE
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere